



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 26/6/2001, publicado no DODF de 4/7/2001, p. 4.
Portaria n.º 328, de 20/7/2001, publicada no DODF de 24/7/2001, p. 9.*

Parecer n.º 117/2001-CEDF
Processos n.º 030.005943/97 e 082.020103/99
Interessado: **Centro de Educação Profissional de Saúde – CEP - Saúde**

- Concede o credenciamento, por cinco anos, e autorização para a oferta do curso de Educação Profissional de Nível Técnico, habilitação em Enfermagem, ao Centro de Educação Profissional de Saúde - CEP - Saúde, unidade pública de ensino, localizado entre a Avenida Contorno e Independência, Setor de Saúde, em Planaltina, no Distrito Federal.
- Aprova a matriz curricular para o referido curso.
- Dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo trata de solicitação de credenciamento para o Centro Educacional Profissionalizante de Saúde, localizado entre a Avenida Contorno e Independência, Setor de Saúde, em Planaltina, no Distrito Federal, e autorização para oferecer o curso de Educação Profissional de Nível Técnico, habilitação em Enfermagem.

Por meio da Resolução n.º 5.801, de 3 de março de 1997, do Conselho Diretor da então Fundação Educacional do Distrito Federal, foi aprovada a criação do Centro Educacional Profissionalizante de Saúde.

O referido Centro iniciou suas atividades em julho de 1998 para atender ao ensino médio.

O Centro Educacional Profissionalizante de Saúde é mantido pelo Poder Público e integra o sistema público de ensino do Distrito Federal. Em face dessa vinculação, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar adotados são os aprovados para as escolas públicas do Distrito Federal.

No ano letivo de 1999 foram matriculados 180 (cento e oitenta) alunos classificados no exame para o Curso Técnico de Enfermagem.

Em dezembro de 1999, a Direção autua o presente processo solicitando a aprovação dos seus documentos organizacionais – Proposta Pedagógica e Plano de Curso.

O art. 204 da Resolução n.º 2/98-CEDF determina que:

“A partir do ano letivo de 1999, somente poderão ser iniciados cursos de educação profissional, nos termos da Lei n.º 9.394/96 e legislação complementar.”

Quando da implantação do Curso Técnico de Enfermagem pelo Centro Educacional Profissionalizante de Saúde, as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional não haviam sido aprovadas. Nos termos do parágrafo único do citado artigo, o referido Centro



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

desenvolve suas atividades adaptadas à legislação, atendendo aos termos do Parecer 45/72-CFE e posteriores.

De acordo com a Portaria n.º 129/SE, de 19 de julho de 2000, foi efetuada a alteração na denominação da referida instituição para Centro de Educação Profissional de Saúde – CEP – Saúde.

II – ANÁLISE – Da análise do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, ressaltamos o que se segue.

Em relatório, às fls. 227 a 233, constam as informações quanto:

- Instalações físicas e pedagógicas
- Organização didática
- Serviços escolares
- Escrituração escolar e arquivo
- Recursos humanos
- Recursos materiais/pedagógicos

O curso Técnico de Enfermagem está estruturado em 4 (quatro) módulos, no total de 1950 horas. Ao concluir os 3 (três) primeiros módulos, com o total de 1525 horas, é concedido ao aluno o certificado de qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem com saída intermediária. Ao término dos 4 (quatro) módulos, o aluno, desde que tenha concluído o ensino médio e vencidas as 1.950 horas, receberá o diploma de Técnico de Enfermagem. Segundo informações da Subsecretaria de Educação Pública/SE, o plano de curso que vem sendo oferecido pelo CEP-Saúde está sendo reestruturado.

Atendendo ao que dispõe o § 3º do art. 83 da Resolução n.º 2/98-CEDF, consta às fls. 177 e 178, o Relatório de Avaliação de Laboratório de Enfermagem realizado por técnico da área.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo prazo de cinco anos, a contar do ano de 1999, o Centro de Educação Profissional de Saúde - CEP - Saúde, unidade pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizado entre a Avenida Contorno e Independência, Setor de Saúde, em Planaltina, no Distrito Federal;
- b) autorizar o funcionamento do curso de Educação Profissional de Nível Técnico, habilitação em Enfermagem e aprovar a matriz curricular anexada a este parecer, exclusivamente para as turmas que iniciaram em 1999, conforme o art. 204 da Resolução n.º 2/98-CEDF;



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- c) validar os atos escolares praticados pelo Centro de Educação Profissional de Saúde - CEP - Saúde, até a presente data;
- d) recomendar à área executiva da Subsecretaria de Educação Pública/SE que agilize a elaboração dos planos de curso das habilitações oferecidas pelo CEP-Saúde a partir do ano letivo de 2000.

É o parecer. Sub censura.

"Sala Helena Reis", Brasília, 13 de junho de 2001.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 13/06/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 117/2001-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE – CEP – SAÚDE				
Curso: Técnico de Enfermagem				
MÓDULO	PRÉ-REQUISITO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
MÓDULO BÁSICO	EGRESSOS OU CURSANDO O 2º OU 3º ANO DO ENSINO MÉDIO	Ética em Saúde	2	40
		Microbiologia/Parasitologia	4	80
		Relações Humanas	2	40
		Psicologia Aplicada	2	40
		Anatomia/Fisiologia	5	100
		Educação para a Saúde	2	40
		Nutrição e Dietética	3	60
		Primeiros Socorro	1	20
		Introdução à Saúde	4	80
TOTAL DE HORAS DO MÓDULO BÁSICO			25	500
MÓDULO I	MÓDULO BÁSICO	Enfermagem médica	4	80
		Enfermagem Clínica Cirúrgica	4	80
		Enfermagem em centro Cirúrgico	3	60
		Ética Profissional	1	20
		Psicologia Aplicada à Enfermagem	1	20
TOTAL DE HORAS DO MÓDULO I			13	260
MÓDULO II	MÓDULO BÁSICO + MÓDULO I	Enfermagem em Saúde Coletiva I	3	60
		Enfermagem em Obstetrícia	3	60
		Enfermagem em Emergência I	2	40
		Enfermagem em Neuropsiquiatria	2	40
		Enfermagem em Pediatria	3	60
TOTAL DE HORAS DO MÓDULO II			13	260
MÓDULO III	MÓDULO BÁSICO + MÓDULO I + MÓDULO II	Enfermagem em Emergência II (UTI)	4	80
		Noções de Administração em Enfermagem	2	40
		Enfermagem em Saúde Coletiva II	4	80
		Ética Profissional	2	40
TOTAL DE HORAS DO MÓDULO III			12	240
TOTAL GERAL DE HORAS DO CURSO			-	1.260
ESTÁGIO SUPERVISIONADO			-	680
OBSERVAÇÃO:				
O Estágio Supervisionado não faz parte da Matriz Curricular, de acordo com o Parecer CEB/CNE nº 10/2000. A duração do Estágio Supervisionado deverá ser acrescida ao mínimo estabelecido para o curso e, principalmente, na área de saúde, o Estágio Supervisionado é imprescindível.				